



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 14 103 1 A3
M. B. A.
Assessoria de Plenário

IND 10025 /201

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP –, a realização de serviços de capina e de roçagem de matagal próximo à quadra poliesportiva da QNQ 2, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por meio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP -, a realização de serviços de capina e de roçagem de matagal próximo à quadra poliesportiva da QNQ 2, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10025/2013
Folha Nº 01 BIA

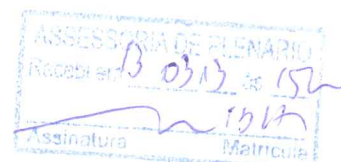
A cidade de Ceilândia desponta hoje como um dos pólos de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Entretanto, ainda apresenta áreas bastante carentes de atenção, cuidados e investimentos do Estado. É o caso dos setores QNQ e QNR, cuja população, formada majoritariamente por famílias de baixa renda, sofre com todo o tipo de problemas.

A quadra poliesportiva da QNQ 2, um dos poucos espaços de lazer da região, está tomada por matagal que cresce a seu redor, fato que afasta as crianças, os jovens e demais usuários da área, seja pelo risco de sofrerem agressões e assaltos praticados por elementos escondidos no mato, seja pelo perigo de ataque de roedores e de animais peçonhentos.

Diante do exposto, sugiro ao Governador do Distrito Federal, que, por meio da NOVACAP, providencie a realização de serviços de capina e de roçagem na referida área, e conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAS** (art. 65, I, m).

Em, 18/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Sector Protocolo Legislativo
IND N° 10025/ 2013
Folha N° 02 BIA